



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1313/2025
(à MPV 1313/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

Art. Poderão ser beneficiadas prioritariamente pela modalidade de que trata o art. 1º-A, caput, inciso I, na forma estabelecida em regulamento e nos termos do disposto neste Capítulo, as famílias:

I – mulheres e jovens adolescentes vítimas de violência doméstica que estejam sob medidas protetivas e assistidas pelo Conselho Tutelar;

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda, tem como objetivo, propiciar as famílias de baixa renda e em situação de dificuldades e que enfrentam severas restrições sociais e econômicas, bem como, vivem com recurso insuficiente para atender às demandas básicas de alimentação.

Sala da comissão, 10 de setembro de 2025.

Deputado Alexandre Guimarães
(MDB - TO)

